



RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2023

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO

PROCESSO N.º:	537870/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO
CNPJ:	03.347.119/0001-23
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	VALDECIO LUIZ DA COSTA
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	DOM AQUINO
NÚMERO OS:	4514/2024
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA DAS DORES SILVA MODESTO

Exmo. Conselheiro Relator

Trata-se de Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de Dom Aquino, exercício financeiro de 2023, com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A equipe técnica designada para análise da demanda conclui preliminarmente pela ocorrência dos achados abaixo identificados e sugere ao Conselheiro Relator a citação do responsável, em atendimento aos princípios do contraditório e ampla defesa.

Ademais, sugere ao Conselheiro Relator a expedição das seguintes recomendações ao atual gestor:

- Que sejam enviados a este Tribunal por meio do Sistema Aplic e Controlp os anexos corretos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais. Tópicos 3.1.2.1 e 3.1.2.5;
- Que a LDO seja disponibilizado no Portal da Transparência do município e que na publicação da LDO seja informado onde os anexos da Lei podem ser acessados. Tópico 3.1.2.4;
- Que sejam abertos créditos adicionais suplementares devidamente autorizados em Leis. Tópico 3.1.3.1;
- Que sejam abertos créditos adicionais com recursos existentes de excesso de arrecadação. Tópico 3.1.3.1.5;





- Que sejam adotadas medidas que propiciem o ajuste fiscal utilizando as vedações contidas nos incisos 167-A da Const. Federal, para que a relação entre despesas correntes e receitas correntes não ultrapasse o limite legal.
Tópico 6.6;

- Que as audiências públicas para avaliação das metas físicas de cada quadrimestre sejam realizadas dentro do prazo e sejam informadas tempestivamente a este Tribunal. Tópico 7.2;

- Que sejam implementadas medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais. Tópico 8.

VALDECIO LUIZ DA COSTA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) *O repasse ao Poder Legislativo do mês de março ocorreu dia 21/03/2023 em desacordo com prazo definido no art. 29-A, § 2º, inc. II, CF, para que o repasse seja efetivado até o dia 20 de cada mês.* - Tópico - LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

2) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *O município de Dom Aquino não cumpriu as condições definidas na Emenda Constitucional nº 119/2022. Deixou de complementar as despesas devidas nos exercícios de 2021 e 2022 na aplicação de manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023. Ficou pendente o montante de R\$ 545.271,15* - Tópico - EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - APLICAÇÃO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - EXERCÍCIOS 2020 E 2021

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *No site do município (Portal Transparência), nos documentos enviados a este Tribunal por meio dos Sistemas Aplic e Control P (doc. 406954/2024), não constam a publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias.* - Tópico - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

3.2) *No site do município, nos documentos enviados a este Tribunal por meio dos Sistemas Aplic e Control P (doc. 406954/2024), não constam informações se foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.* - Tópico - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

3.3) *No Portal Transparência do Município não consta publicação da LOA, em desacordo com o que estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.* - Tópico - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA





3.4) No site da Prefeitura de Dom Aquino e nos documentos enviados no sistema aplic deste Tribunal, não constam informações de que cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme preceitua o art. 9º, § 4º, da LRF - Tópico - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) A Dívida Consolidada Líquida do município de Dom Aquino ultrapassou o limite de 1,2 (um inteiro e dois centavos) da Receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º Resolução nº 40/2001 do Senado Federal. - Tópico - QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

4.2) Na Lei de Diretrizes Orçamentária (anexo de Metas Fiscais) foi previsto para 2023 resultado primário superavitário na importância de R\$ 684.997,00 no entanto, conforme cálculo demonstrado no quadro 12.1 ocorreu resultado primário deficitário no montante de R\$ 6.416.330,20. - Tópico - RESULTADO PRIMÁRIO

4.3) Indisponibilidade Financeira para pagamento de despesa a curto prazo após inscrição de despesas em Restos a Pagar Não Processados em 2023 no total de R\$ 773.975,21 - Tópico - QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

5) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

5.1) Houve créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa no montante de R\$ 12.743.632,98, resultante da diferença apontada entre o montante de créditos abertos R\$ 29.083.632,98 e o montante autorizado na Leis de R\$ 16.340.000,00, conforme demonstrado no Apêndice B. - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

6.1) A Lei Orçamentária não define com clareza o Orçamento Fiscal, além de apresentar no texto da LOA valores divergentes para o Orçamento de segurança social, sendo no artigo 1º o valor de R\$ 10.925.168,96 e no artigo 4º valor de R\$ 11.112.179,49. - Tópico - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

7) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14 /2007).

7.1) A Prestação de Contas Anuais foi enviada fora o do prazo legal dia 03/05/2024, sendo o prazo legal dia 16 /04/2024, ou seja, com 17 dias de atraso - Tópico - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE





1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Encerrada a instrução preliminar, é a informação que submete-se à apreciação superior.

Em Cuiabá-MT, 26 de julho de 2024

CLAUDIO LIMA DE OLIVEIRA
SECRETARIO

